



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2013
ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O presente edital regulamenta com base na Lei Municipal nº. 2255/2009, o processo da eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Tutelar no Município de Colider/MT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei nº. 8.069/90 (ECA).

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº. 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, II a VII, da Lei Federal nº. 8.069/90;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- IV. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, encaminhar ao mercado de trabalho e segurança;
- V. Representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- VI. Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- VII. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, constantes no art. 148 da Lei Federal nº. 8.069/90;
- VIII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da mencionada Lei Federal, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX. Expedir notificação;
- X. Requisitar certidão de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XI. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo II, da Constituição Federal;
- XIII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XIV. Receber denúncia de maus tratos contra criança ou adolescente, em conformidade com o art. 13, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, dando posse, de imediato, ao primeiro suplente.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do município de Colíder - MT; que for condenado por crime com sentença transitado em julgado; descumprir injustificadamente, os deveres da função e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo, assegurando-se ampla defesa.

Parágrafo 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para perda do mandato do Conselheiro Tutelar, perante o Juízo da Infância e da Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I. – ter reconhecida idoneidade moral;
- II. – residir no município de Colíder - MT há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;
- III. – estar em gozo dos seus direitos políticos e ter como domicílio eleitoral o município de Colíder - MT;
- IV. ter idade mínima de 21 (vinte e um anos), na data da posse;
- V. ter escolaridade de nível médio completo, apresentando no momento da inscrição certificado de conclusão do curso;
- VI. Não ter sido penalizado com a pena de destituição do cargo de Conselheiro Tutelar seja através de processo administrativo instruído pelo CMDCA ou decisão judicial transitada e julgada;
- VII. Ser aprovado em prova intelectual elaborada pelo CMDCA sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90;
- VIII. Possuir Conhecimentos de Informática Básica;
- IX. Apresentar Carta de Recomendação de no mínimo duas organizações localizadas no Município de Colíder com comprovada idoneidade, indicadas pelo CMDCA sendo: LIONS Clube, ROTARY Clube, loja Maçônica Acácia Vale do Teles Pires, Loja Maçônica Acácia Colidense, Igrejas com sede no município de Colíder com mais de dois anos;
- X. Submeter-se à exame de sanidade física através da Secretaria Municipal de Saúde. O Exame Físico é de responsabilidade do Candidato devendo o resultado ser entregue até as 16h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social do dia **25 de junho de 2013**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- XI. O Exame de sanidade mental será realizado nos dias **25 e 26 de Junho** das 07h00min as 10h00min e das 13h00min as 16h00min no Centro de referência de Assistência Social – CRAS com a Psicóloga Claudia Regina Marques da Silva;
- XII. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do artigo 12 da Constituição Federal,
- XIII. Comprovação da inexistência de crime ou contravenção de qualquer natureza, salvo se já tiver sido extinta a punibilidade (cumprimento da pena ou outra causa extintiva);
- XIV. O candidato só poderá realizar uma inscrição;
- XV. Comprovação de não estar respondendo ou de não ter sido apenado em qualquer sanção administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato do deferimento de sua inscrição.

Parágrafo 2º – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedado acumulação com outro cargo ou função de qualquer natureza pública ou particular

Parágrafo 3º - Não serão permitidas inscrições de Marido e Mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo anterior.

Art. 7º A formalização dos pedidos de registro de candidatura dar-se-á por meio de requerimento próprio, elaborado e confeccionado pelo CMDCA, de forma simples, e posto à disposição dos interessados na AV: Daury Riva (antiga Av. Mato Grosso) nº. 251 leste, neste município.

Parágrafo único - deverá ser entregue, juntamente com o requerimento de inscrição de candidato: uma foto 3x4, cópia da cédula de identidade; cópia do CPF; cópia do título de eleitor, declaração de próprio punho atestando que reside no município de Colíder a mais de 02 anos ininterruptos, junto com cópia de comprovante de residência (atualizado); certidão negativa civil expedida pelo Fórum da Comarca de Colíder (original e atualizada); certidão negativa criminal expedida Fórum da Comarca de Colíder (original e atualizada); certidão da justiça eleitoral constando que está em pleno gozo dos direitos políticos, do mesmo modo que informe o domicílio eleitoral (ou comprovante de votação da última eleição) e certificado de graduação escolar (nível médio completo);

Art. 8º - É vedada a formulação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação destes aos movimentos político-partidários.

Art. 9º – Os candidatos inscrever-se-ão na sede do CMDCA (Secretaria Municipal de Ação Social), localizada à AV: Daury Riva (antiga Av. Mato Grosso) nº. 251 leste, neste município, no período de **23/05 a 20/06 de 2013**, as segunda-feira, terça-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

feira e quinta-feira das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min horas, devendo ser observados os requisitos contidos no presente edital.

Parágrafo 1º - Serão indeferidos os pedidos de registro de candidatos cujo postulante não preencha os requisitos contidos no art. 5º deste edital.

Parágrafo 2º - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura, será sempre fundamentada, não cabendo recurso na esfera administrativa, ressalvando o direito de apreciação judicial, no qual o candidato poderá exercer este direito no prazo de 24 horas após o conhecimento do indeferimento.

Art. 10 - Os candidatos serão submetidos à provas de habilitação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no dia **23 de junho de 2013**, sendo que esta têm caráter eliminatório sem direito a revisão.

Parágrafo 1º - A prova será realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Fabio Ribeiro da Cruz sito a Travessa Bandeirante s/nº. Centro as **08h00min** da manhã com três horas de duração, os candidatos deverão comparecer ao local da prova com no mínimo trinta minutos de antecedência, munidos de documentos pessoais com foto de identificação, ficha de inscrição e com caneta esferográfica transparente, preta ou azul.

Parágrafo 2º - Os resultados das Provas serão divulgados em até três dias úteis após suas realizações.

Parágrafo 3º - A pontuação e eliminação seguirão os seguintes critérios:

A prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente valerá 100 pontos e constará de 20 questões de múltipla escolha.

O Conteúdo programático da prova será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90.

Parágrafo 4º - A elaboração da prova de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente será de responsabilidade do CMDCA.

Parágrafo 5º - Será eliminado o pré-candidato obtiver um percentual de acertos inferior a 50% nas questões de múltipla escolha

Art. 11 - Após a proclamação e homologação dos eleitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá um curso de formação com data a ser divulgada após a eleição. Esta formação contará com a participação dos suplentes, visando instruir os eleitos sobre as atribuições previstas no artigo 2º da presente resolução e no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.089/90.

Parágrafo único - Os membros eleitos do Conselho Tutelar perceberão a remuneração prevista na lei municipal vigente.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 12 - Com intuito de assegurar condições igualitárias para escolha dos candidatos, poderão ser promovidos debates entre aqueles cujas inscrições tenham sido deferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 – Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação nos muros e paredes de prédios públicos ou particulares, ou ainda em monumentos, bem como a utilização de letreiros ou outdoors nos mesmos.

Art. 14- Poderá o candidato distribuir panfletos, mas não é permitido afixá-lo.

Art. 15- A propaganda terá início no dia **01 de Julho de 2013** data em que serão homologados as candidaturas, e seu término em **31 de julho** três dias antes da data marcada para eleição, sob pena de ter seu registro cassado, por meio da instauração de procedimento administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibido, qualquer tipo de propaganda de candidatos, aliciamento ou convencimento de votantes, bem como transporte dos mesmos no dia da Eleição

DA ESCOLHA

Art.16 - Serão considerados pré-candidatos todos aqueles que apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição, porém só serão considerados candidatos àqueles aprovados nas provas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e aprovado no exame de sanidade Física e Mental e com sua inscrição deferida pela Comissão eleitoral.

Art. 17 – A Eleição será realizada por urna eletrônica e cada candidato será identificado por número a ser retirados da listagem por ordem alfabética dos inscritos.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível o empréstimos das urnas eletrônicas por parte do Tribunal Superior Eleitoral, a eleição ocorrerá por urna comum.

Parágrafo 2º - Cada seção eleitoral funcionará com, pelo menos, dois mesários e um presidente, indicado pelo CMDCA, e fiscalizados pelo Representante do Ministério Público. A convocação dos mesários e do presidente será de responsabilidade, também, do CMDCA.

Parágrafo 3º - No recinto de votação, será afixada uma relação contendo o nome dos candidatos ao Conselho Tutelar, e seus respectivos números.

Parágrafo 4º - Só será permitida a votação do eleitor, se o mesmo portar documento com foto de identificação e título de eleitor e cujo nome do mesmo esteja inscrito na lista fornecida pelo TRE- Tribunal Regional Eleitoral da 23ª Zona.

Parágrafo 5º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 18 – A eleição realizar-se-á no dia **04 de agosto de 2013**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Fabio Ribeiro da Cruz sito a Travessa Bandeirante s/nº. Centro, município de Colíder – MT no horário das 08h00min às 16h00min.

Parágrafo 1º - O resultado será divulgado após o encerramento da contagem dos votos.

Parágrafo 2º - A posse será no dia 16 de agosto de 2013.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Tutelar e suplente serão eleitos na forma direta, secreta e facultativa.

Art. 19 – Encerrada a votação, será iniciada a apuração dos votos, sempre fiscalizados pelo Representante do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.20- Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados. Os candidatos que obtiverem da sexta à décima quinta colocação, serão declarados suplentes.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, tem preferência, na ordem classificatória: o mais velho. Persistindo, ainda, o empate, terá preferência o candidato que obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos do ECA.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação do resultado deverá ser feito no local da apuração imediatamente após a divulgação do mesmo.

DA APURAÇÃO

Art. 21º - Caberá a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. O nome dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados ao CMDCA, com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito.

Art. 22 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a competente ata, pelo Presidente da mesa apuradora e escrutinadores, será encaminhado o mapa final da apuração à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos.

Art. 23 – Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos eleitos e dos suplentes, e, em seguida, a lista será encaminhada para publicação e afixada nas sedes da Prefeitura Municipal, do CMDCA/Colíder, e do Fórum Local.

DO MANDATO

Art. 24 - O Mandato dos Conselheiros eleitos no Pleito Eleitoral ocorrido em 04 de agosto de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros tutelares empossados no dia 16 de agosto de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Gislaine Cristina Parron Silva
- II. Jana Rubia Colhado
- III. Fernanda Aparecida de Lima
- IV. Vanoi Ribeiro Silva
- V. Helder Calvi Inocêncio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26 – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de referência que possa vincular direta ou indiretamente a eleição dos Conselheiros Tutelares à questão político-partidária ou qualquer outra que diga respeito ao pleito.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tendo força de Lei

Colíder, 23 de maio de 2013.

Genislei Martins de Oliveira Barreto

Presidente CMDCA

Colíder/MT